



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3000

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para cobrir despesas com a aquisição de veículos através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente para cobrir despesas com a aquisição de veículos através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, até o montante de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.12.05.12.361.0007.3088	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Recursos 119		R\$ 280.000,00
	Total	R\$ 280.000,00

Art. 2º Para ocorrer o Crédito Especial indicado no artigo anterior, serão usados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.12.05.12.365.0006.2158	Capacitação de Recursos Humanos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos 119	Ficha 782	R\$54.000,00
02.12.05.12.365.0006.3025	Desapropriação, Construção e Obras de Infra-estrutura de Prédios do Ensino Infantil	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos 119	Ficha 783	R\$226.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

	Total	R\$ 280.000,00
--	-------	----------------

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário os referidos Créditos Especiais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Municipal n.º 2966/2012, utilizando para tanto a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme inciso III, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário os referidos Créditos Especiais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Municipal n.º 2966/2012, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente apurado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 09 de julho de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo